



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0247/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº 0036/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 085/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624./0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula e de outro lado a CONTRATADA: **PAPELARIA LUANA LTDA EPP**, CNPJ: 19.450.147/0001-01 com sede à Rua Aparecida, 138, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pela Senhora Eliana Almeida Santos Ventura, portadora do CPF: 489.811.506-30 e do RG: M-2.257.086.tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93 , Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002 ,o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto deste edital a futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos para as diversas secretarias do município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	74	Unid	<b>Aparelho telefônico com fio</b> - Agenda Telefônica: 14. Funções do aparelho: Flash. Função Mute: Sim. Teclas programáveis: 10. Teclas de atalho: 4. Gerenciamento de informações pessoais: Rediscagem. Ajustes de melodia: 3. Ajustes de volume: 3. Discagem rápida para 10 números. Discagem por tom e pulso. Possível montagem na parede. Cor: Preto.	56	ELGIM	R\$69,00	R\$5.106,00
02	50	Unid.	<b>Telefone sem Fio com Identificador de Chamadas</b> - Tecnologia DECT 6. 2 teclas de discagem direta. Discagem rápida para 10 números. Tecla Mudo. 7 tipos de toque com 5 opções de volume. Tom de tecla. Autoatendimento. LED no fone para sinalização. Aviso sonoro e visual de fora de alcance e sonoro de bateria baixa. Localizador de fone. Modo repouso automático ao colocar o fone na base. Bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo.	2188	ELGIM	R\$127,85	R\$6.392,50



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$11.498,50(Onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

**CLÁUSULA QUINTA. DAS SANÇÕES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV-declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

**CLÁUSULA OITAVA**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato de vigência até **31/12/2016**.

**CLASULA DÉCIMA TECEIRA**

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.05.04.122.0401.2.027.339030**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Muzambinho, MG 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

PAPELARIA LUANA LTDA EPP